



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2496, DE 06 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ATIVIDADES RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do distanciamento social, evitando, assim, a circulação e eventual aglomeração de pessoas, com o fito de prevenir e controlar a disseminação da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido, a partir da publicação deste decreto, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais, listados abaixo, com atendimento ao público, em horário normal, respeitadas as regras impostas pelos artigos 3º e 6º do Decreto 2488/2020:

- I** – farmácias;
- II** – supermercados, mercados, minimercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- III** – padarias;
- IV** – postos de combustíveis;
- V** – clínicas médicas, veterinárias, odontológicas e de fisioterapia e laboratórios;
- VI** – estabelecimentos bancários, bancos postais, lotéricas e correios;
- VII** – borracharias e oficinas mecânicas;
- VIII** – distribuidora água mineral e gás; e
- IX** – cartórios;

Parágrafo único. Além do respeito as regras impostas pelos artigos 3º e 6º do Decreto 2488/2020, os estabelecimentos comerciais descritos no *caput* devem fazer o controle da quantidade de pessoas que adentram ao estabelecimento, a fim de evitar a aglomeração em seu interior, considerando, para tanto, o limite de 2 (dois) metros entre as pessoas, bem como, em relação às atividades pertinentes, proceder com a higienização de cestas e carros de compras a cada utilização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ – 13.891.510/0001-48

Art. 2º. Fica permitido, a partir da publicação deste decreto, o funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais, não essenciais, com atendimento ao público, de segunda a sábado, das 8hs às 14hs, respeitada as regras impostas pelos artigos 3º e 6º do Decreto 2488/2020.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, a partir das 14hs, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega a domicílio (*delivery*).

Art. 3º. Fica permitido, a partir da publicação deste decreto, o funcionamento dos bares, os quais devem respeitar as seguintes medidas:

- I – horário de funcionamento de segunda-feira à quinta-feira, de 08hs às 14hs e de sexta-feira ao domingo das 14hs às 21hs;
- II – utilização somente de copos descartáveis;
- III – distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas e as pessoas, com limite de 2 (duas) pessoas por mesa, uma em cada extremidade;
- IV – intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do estabelecimento e efetuar a limpeza das mesas e cadeiras com água sanitária ou álcool 70% após o fim de cada utilização;
- V – possuir pia com água encanada, sabonete líquido e papel toalha;
- VI – disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários/clientes, a ser colocado em locais de fácil visualização e acesso, especialmente nas mesas, balcões, guichês e similares;
- VII - fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica; e
- VIII - utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos funcionários/atendentes dos estabelecimentos, a exemplo de máscaras.

Art. 4º. Fica permitido, a partir da publicação deste decreto, o funcionamento dos restaurantes, os quais devem respeitar as seguintes medidas:

- I – horário de funcionamento de 11hs às 15hs e das 18hs às 21hs;
- II – utilização somente de copos descartáveis;
- III – distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas e as pessoas, com limite de 2 (duas) pessoas por mesa, uma em cada extremidade;
- IV – intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do estabelecimento e efetuar a limpeza das mesas e cadeiras com água sanitária ou álcool 70% após o fim de cada utilização;
- V – possuir pia com água encanada, sabonete líquido e papel toalha;
- VI – disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários/clientes, a ser colocado em locais de fácil visualização e acesso, especialmente nas mesas, balcões, guichês e similares;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ – 13.891.510/0001-48

VII - fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica; e

VIII - utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos funcionários/atendentes dos estabelecimentos, a exemplo de máscaras.

Art. 5º. Fica permitido, a partir da publicação deste decreto, o funcionamento, exclusivo por *delivery* e *drive thru*, das lanchonetes e trailers de lanche, das 18hs às 22hs, respeitada as regras impostas pelos artigos 3º e 6º do Decreto 2488/2020.

Art. 6º. Fica permitido, a partir da publicação deste decreto, o funcionamento dos salões de beleza, centros de estética e barbearias, os quais devem respeitar, além das regras impostas pelos artigos 3º e 6º do Decreto 2488/2020, as seguintes:

- I** – atendimento de 1 (um) cliente por vez/hora, mediante agendamento prévio, por profissional;
- II** – distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas; e
- III** – desinfecção e esterilização dos aparelhos, instrumentos e equipamentos a cada utilização.

Art. 6º. Fica permitido, a partir da publicação deste decreto, o funcionamento das academias, as quais devem respeitar, além das regras impostas pelos artigos 3º e 6º do Decreto 2488/2020, as seguintes:

- I** – atendimento reduzido com 10 clientes/hora, com horário fixado previamente;
- II** – distanciamento de 2m (dois metros) entre os equipamentos e pessoas; e
- III** – desinfecção e esterilização dos aparelhos, instrumentos e equipamentos a cada utilização.

Art. 7º. As atividades religiosas de qualquer natureza, quando autorizadas a funcionar, devem respeitar as seguintes condições:

- I** - realizar a higienização completa do local, inclusive dos móveis, sobretudo os assentos, antes e após cada utilização;
- II** - respeitar o limite de lotação de 1 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados), mantendo ainda distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde;
- III** - manter o local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água, sabão e papel toalha, bem como o álcool em gel 70% em locais de fácil visualização e acesso;
- IV** - dispor de, no mínimo, 01 (um) membro/funcionário para controlar a entrada e saída do público às dependências do templo/salão, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, bem como para organizar eventual fila e orientar as pessoas a lavarem as mãos com água e sabão ou usarem o álcool em gel 70%;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

V - utilização de máscara facial por todos os membros da igreja participantes do culto/missa;

VI - manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

VII - fixar nas paredes, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica; e

VIII - horário máximo de funcionamento das 08hs às 21hs.

§ 1º. Recomenda-se a não permissão de entrada nos cultos ou missas de pessoas que se enquadrem nos grupos de maior risco de contágio ao novo Coronavírus (COVID-19), a seguir listados:

I – possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares;

II – possuam imunodeficiência de qualquer espécie;

III – transplantados;

IV – gestantes; e

V – idosos.

§ 2º. Fica proibido a reunião de crianças para fins de atividades religiosas, as quais devem ficar na companhia dos pais ou parentes quando forem com estes aos templos/salões.

§ 3º. Fica vedada a realização de eventos extraordinários, que tendem a aumentar o número de pessoas e causar aglomeração, ficando permitido, tão somente, o funcionamento dos templos e salões para o funcionamento das atividades regulares.

§ 4º. Recomenda-se aos líderes religiosos a adoção de medidas eficazes para o cumprimento com rigor das determinações impostas neste decreto quanto ao funcionamento dos cultos/reuniões/missas em suas agendas eclesiais.

Art. 8º. Compete às Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica o exercício do controle e fiscalização das medidas constantes no neste decreto, podendo, para tanto, solicitar apoio aos órgãos de segurança pública para fazer cumprir tais determinações.

Art. 9º. O descumprimento às medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas em leis, especialmente àquelas dispostas na Lei Municipal nº 272, de 26 de novembro de 2002 (Código de Postura Municipal), tais como, apreensão de equipamentos e mercadorias, interdição de estabelecimentos e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 06 de julho de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

Celso Loula Dourado
CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

